

PROJETO DE LEI Nº de 2014

RJ

(do Sr. Hiago Leal)

Dispõe sobre a criação de unidades educativas no interior dos complexos prisionais federais, bem como o direcionamento de três por cento do número de vagas disponíveis em concursos públicos federais para ex-detentos assíduos das referidas unidades de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É de encargo da União a implementação de unidades de ensino que contemplem estruturas básicas de funcionamento adequado e de qualidade em todos os presídios federais.

Art. 2º A unidade educativa deve fornecer a todos os detentos o ensino de caráter alfabetizatório, fundamental, médio e técnico.

Parágrafo Único: O referente detento deve cumprir a grade de ensino fundamental, médio ou técnico de acordo com o nível de escolaridade em que se encontra.

Art. 3º Caso haja detento que possua todos os graus de ensino oferecidos, os mesmos estão liberados de tais atividades.

Art. 4º É de obrigatoriedade que todos os detentos que se enquadrem nos referidos critérios frequentem assiduamente as aulas fornecidas diariamente.

Parágrafo Único: É de papel da diretoria a decisão da carga horária a ser cumprida por cada detento, sendo o mínimo 20 horas semanais e o máximo 25 horas semanais.

Art. 5º O tempo máximo que o presidiário é obrigado a permanecer frequente nas unidades de ensino do presídio é o que se refere à própria pena estabelecida pela justiça.

Art. 6º É obrigatório a reserva de três por cento das vagas de concursos públicos federais para ex-detentos que frequentaram assiduamente os estabelecimentos de ensino do presídio.

Parágrafo Único: Após o período de quatro anos consecutivos em liberdade, o ex-detento perde o direito de concorrer com os três por cento reservados aos que não atingiram o referido tempo limite.

Art. 7º Para fins de adequação da estrutura dos presídios essa lei entra em vigor dois anos após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O caráter crítico do sistema prisional brasileiro é um dos pilares cruciais para a manutenção de reincidências criminosas em todo o território nacional. O processo atrelado à iniciação na vida do crime acontece de maneiras variadas e complexas, entretanto a precariedade da unidade educativa no país é uma das protagonistas nesse campo. O criminoso, quando submetido ao período de reclusão social, se encontra impedido de iniciar o processo que o habilite a ressocialização devido à precariedade estrutural e ideológica dos presídios.

A melhor forma de fornecer os caminhos adequados para esse fim é o da educação. Portanto, além de iniciar-se uma empreitada de reestruturação prisional, é fundamental permitir, por meio de construções de unidades educativas, que todos os prisioneiros tenham acesso ao ensino básico, fundamental, médio ou técnico. Unidades como essa estariam localizadas no interior da própria estalagem da cadeia, a fim de desconstruir a associação do recluso de que o local em que se encontra somente é espaço para desumanidade e abandono social.

Uma lei com tal caráter estenderia o referido princípio a todos os complexos prisionais federais do país, a justificar-se que tal processo ocorresse da maneira mais homogênea possível. Assim, oferecer igualdade para um ambiente que no contexto atual mostra-se estereotipado e marginalizado, abriria caminho para a mudança no ideário da população de que as unidades carcerárias brasileiras são muito mais "fábricas de bandidos" do que propriamente um projeto de reinserção na comunidade.

Muito além do impacto no meio social, a transformação do indivíduo condenado, por meio da educação, propiciaria que a retomada de sua liberdade fosse facilitada, visto que, se encontraria apto a dar continuidade ao processo de forma autônoma. Contendo o básico para a manutenção de sua dignidade e sob a consciência dos benefícios de uma vida honesta, herdados do aprendizado nas unidades educacionais da cadeia, o recém-libertado seria visto como uma nova força de trabalho. A herança de conhecimento trazida consigo seria de interesse do mercado, que o trataria de forma mais humana e menos discriminatória.

Entretanto, é fato que atrelado a tais medidas, políticas de conscientização popular e exaltação dos benefícios do projeto deveriam ser tomadas com objetivo de acelerar a mudança preconceituosa idealizada sobre os ex-presidiários. A primeira medida a encabeçar o processo seria a de disponibilização de um número específico de vagas nos concursos de órgãos públicos para os antigos detentos. Isso facilitaria a entrada dos mesmos no universo do trabalho, que dentre muitos ganhos evitaria a reaproximação com a vida fora da lei.

Por fim, após o período de reclusão, o percurso obrigatório nas unidades de ensino dentro do presídio e a disponibilização de vagas públicas para o ex-presos, o indivíduo seria, finalmente, capaz de dar início a uma nova etapa da sua vida. Sendo corretamente aplicada, as medidas citadas têm forte potencial de evitar reincidências ou mesmo a iniciativa de práticas criminosas ainda inéditas ao indivíduo.